

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E REINALDO ALVES DO NASCIMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede a Praça Monseñor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.503.019, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 055.544.326-46, PIS: 201.08399.31-6, residente e domiciliado à Rua Curió, n.º 10 – Bairro Nossa Senhora das Graças, em Passos (MG), CEP: 37970-000, doravante denominado **CONTRATADO**, e

Considerando a previsão legal e editalícia de prorrogação do contrato celebrado;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos;

Considerando que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina,

Considerando a solicitação de prorrogação feita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Izabel Amorim Braga;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2017, precedido do Credenciamento n.º 001/2017, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observados notadamente o artigo 57, inciso II, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula primeira - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do contrato de prestação de serviços de oficinairo na oficina de KARATÊ, a fim de atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Itaú de Minas.

Cláusula segunda – Do valor:

O valor a ser pago por hora/aula permanece de: R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
6	OFICINEIRO DE KARATÊ Dia da semana: quarta-feira Quantidade máxima de aulas por semana: 10 aulas	Hora	265	23,00	6.095,00
TOTAL					6.095,00

Cláusula terceira - Dos prazos e da vigência:

O presente ajuste vigorará pelo período compreendido entre 26/04/2019 a 25/10/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes, de conformidade com o artigo 57, II da Lei n.º 9.648/98, limitada a 60 (sessenta) meses.

Cláusula quarta – Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.36.00, Ficha: 298, Fonte: 1001 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.36.00 - Ficha: 652, Fonte: 1029 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constantes do presente orçamento.

Cláusula quinta - Das demais disposições legais:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 26/04/2017, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 23 de abril de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REINALDO ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATADO

Testemunhas:-----
